
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 7.736, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a fixação das gratificações pelo exercício de cargo ou função no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As gratificações pelo exercício do cargo ou função previstas no art. 4º, da Resolução nº 09, de 5 de junho de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público, e ratificada com a sua aprovação nos moldes do art. 2º, na sessão extraordinária realizada no dia 16 de maio de 2013, do Conselho de Procuradores de Justiça, serão pagas a partir da vigência desta Lei, nos percentuais correspondentes ao valor percebido, a título de subsídio pelo membro do Ministério Público do Estado do Pará, estabelecidos no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º A gratificação por substituição ou exercício cumulativo de cargos ou funções, será paga proporcionalmente aos dias trabalhados, no percentual de quinze por cento por cargo acumulado, observados os seguintes parâmetros:

I - nas Procuradorias de Justiça, até três acumulações;

II - na mesma sede de Promotoria, até três acumulações;

III - em sedes distintas e no mesmo Polo Administrativo, até duas acumulações.

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações e disponibilidades orçamentárias consignadas ao Ministério Público do Estado do Pará.

Art. 4º A implementação do disposto nesta Lei observará as disposições do art. 169, da Constituição Federal e demais normas da Lei Complementar nº 101, de 04 de março de 2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 7.677, de 22 de novembro de 2012.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de setembro de 2013.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

CARGO /FUNÇÃO	PERCENTUAL DO SUBSÍDIO
Procurador Geral de Justiça	11,07
Corregedor Geral do Ministério Público	10,50
Sub Procurador Geral de Justiça para Área Jurídico-Institucional	10,00
Sub Procurador Geral de Justiça para Área Técnico-Administrativa	10,00
Substituição ou exercício cumulativo de cargos ou funções	15,00 (*)

Membro do Colégio de Procuradores de Justiça Secretário	9,50
Membro do Conselho Superior do Ministério Público Secretário	9,50
Membro do Conselho Superior do Ministério Público	9,00
Chefe de Gabinete	8,00
Coordenador de Centro de Apoio Operacional	7,50
Coordenador de Procuradorias ou Promotorias	7,50
Procurador /Promotor Assessor da Procuradoria Geral de Justiça	7,00
Procurador ou Promotor Assessor da Corregedoria Geral do Ministério Público	7,00

(*) Progressiva na proporção de 5% por cargo acumulado, nos parâmetros fixados nos incisos I, II e III do art. 2º desta Lei.

DOE Nº 32.486, de 23/09/2013.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**

ESTADO DO PARÁ